



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

PORTARIA SEDEMOB Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o procedimento de liberação de veículos removidos a depósito do Município de Chapecó.

A SECRETÁRIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica do Município, o art. 68 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com posteriores alterações, bem como o que estabelecem os arts. 24, 270, § 4º, e 271, todos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia de trânsito em âmbito municipal pode resultar, dentre as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na apreensão ou remoção do veículo a depósito, consoante prevê o art. 271 do CTB;

CONSIDERANDO a uniformização decorrente da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange aos procedimentos administrativos de remoção, custódia e leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de liberação de veículos removidos a depósito do Município de Chapecó.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins desta Portaria, como depósito do Município de Chapecó o local mantido pelo órgão executivo de trânsito do Município, que seja por ele contratado ou a ele seja conveniado.

Art. 2º A liberação de veículo que se encontre recolhido a depósito do Município de Chapecó se dará observadas as cautelas de praxe para a inequívoca identificação do bem, considerando-se, dentre outros aspectos:

I – Conformidade entre os dados cadastrais constantes do banco de dados do órgão estadual de trânsito onde o veículo se encontre licenciado e as características reais do bem;

II – Inexistência de restrição administrativa ou judicial que impeça a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

III – Apresentação de documentos que comprovem a propriedade do veículo ou a legitimidade do requerente da liberação;



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

IV – Apresentação do CRLV válido;

V – Correção das irregularidades que constam do Termo de Retirada de Veículo de Circulação (TRVC) e dos Autos de Infração de Trânsito lavrados quando da remoção do veículo a depósito;

VI – Pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo no depósito;

VII – Quitação de débitos e multas vencidos incidentes sobre o veículo.

§ 1º O veículo sobre o qual recaia restrição administrativa ou judicial de circulação ou de busca e apreensão somente será liberado mediante autorização do responsável pela aplicação da medida.

§ 2º Cabe ao requerente da liberação adotar as providências necessárias para obter do órgão administrativo ou judiciário responsável pela aplicação da medida a autorização de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Caso o veículo não esteja com o CRLV válido e seja necessária a expedição de segunda via do Certificado de Registro de Veículo (CRV), proceder-se-á, para fins de vistoria, a liberação provisória do veículo mediante assinatura conjunta de vendedor e comprador, acompanhada da cópia do boletim de ocorrência policial de perda ou extravio de documento e de requerimento fornecido pelo órgão estadual de trânsito devidamente preenchido e assinado com as firmas reconhecidas.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO

Art. 3º O veículo será liberado ao proprietário, ao seu representante legal, a procurador legalmente constituído ou ao condutor identificado no momento da remoção do veículo, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – por pessoas físicas:

- a) Cédula de identidade ou documento de identificação válido com foto do proprietário do veículo e do representante legal ou procurador, quando for o caso;
- b) Comprovante(s) de quitação dos débitos, inclusive os relacionados à remoção e estadia no depósito;
- c) Instrumento que comprove a condição de representante legal ou procurador do proprietário, quando o caso.

II – por pessoas jurídicas:

- a) Ato constitutivo consolidado ou equivalente, mediante cópia simples a ser acompanhada do original;
- b) Cédula de identidade ou documento de identificação válido com foto do representante legal e do procurador, quando for o caso;
- c) Instrumento que comprove a condição de representante legal ou procurador da pessoa jurídica, quando tal condição não estiver expressa no documento de que trata a alínea “a”.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

SEÇÃO I

Do veículo em processo de transferência de propriedade

Art. 4º Encontrando-se o veículo em processo de transferência de propriedade, deverá ser apresentado o original e a cópia simples, frente e verso, do Certificado de Registro de Veículo (CRV), bem como da comunicação de venda devidamente protocolada junto ao órgão estadual de trânsito competente ou ativa no sistema informatizado do órgão de trânsito.

SEÇÃO II

Do veículo de proprietário falecido

Art. 5º Sendo pessoa falecida o proprietário do veículo, a liberação se procederá mediante apresentação, além dos documentos previstos no inciso I do caput deste artigo, da Certidão de Óbito acompanhada do Termo de Compromisso ou Escritura Pública pelo inventariante ou de alvará judicial em ação de inventário em nome da pessoa requerente.

§ 1º Poderá ser substituída a apresentação do Termo de Compromisso, Escritura Pública ou alvará judicial de que trata o caput por procuração subscrita por todos os herdeiros constantes da Certidão de Óbito.

§ 2º Nos casos do § 1º, deverão ser juntadas cópias das cédulas de identidade ou documentos de identificação com foto de todos os herdeiros e seus representantes legais, quando for o caso.

§ 3º Do instrumento de procuração deverá constar, em todo e qualquer caso, a outorga de poderes específicos para liberação de veículo junto a órgão de trânsito, devendo ser reconhecidas as assinaturas por autenticidade em cartório extrajudicial, facultada a assinatura pelos outorgantes perante servidor do Setor de Liberação de Veículos, que assinalará a informação "Assinou presencialmente".

SEÇÃO III

Do veículo de proprietário hospitalizado

Art. 6º Encontrando-se hospitalizado o proprietário do veículo, a liberação dar-se-á ao cônjuge, ascendente ou descendente, mediante comprovação de vínculo familiar, fazendo-se acompanhar de um dos seguintes documentos:

I – Declaração emitida por estabelecimento de saúde ou médico responsável atestando o estado de saúde do proprietário do veículo e sua impossibilidade de firmar, por meios próprios, a procuração;

II – Carta de Tutela ou de Curatela.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

SEÇÃO IV

Do veículo de proprietário recolhido ao sistema prisional

Art. 7º A liberação de veículo dar-se-á mediante procuração, nos termos do art. 3º, nos casos em que o proprietário estiver recolhido junto ao sistema prisional.

Parágrafo único. O reconhecimento de firma no instrumento de procuração nos casos deste artigo poderá ser substituído por declaração do diretor do estabelecimento prisional em que se encontre recolhido, atestando que a assinatura do instrumento de procuração se deu pelo proprietário.

SEÇÃO V

Do veículo de proprietário que se encontre no exterior

Art. 8º A liberação de veículo nos casos em que o proprietário se encontrar no exterior será realizada mediante procuração pública expedida por repartição consular, da qual constem poderes específicos para remoção do veículo de depósito.

Parágrafo único. A procuração expedida no estrangeiro deverá ser traduzida por tradutor juramentado nos termos da legislação específica.

SEÇÃO VI

Dos documentos de identificação válidos

Art. 9º Serão considerados documentos de identificação válidos para o processo de liberação de veículos as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade e a carteira nacional de habilitação, em todos os casos com foto.

Parágrafo único. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do requerente, do representante legal e do procurador, quando for o caso.

Art. 10 Admite-se o uso de documentos eletrônicos desde que, no momento do protocolo do pedido de liberação de veículo, seja possível a exportação e impressão da carteira nacional de habilitação eletrônica (e-CNH) e do CRLV eletrônico (e-CRLV).

Art. 11 A procuração pública dotada de selo digital de autenticidade poderá ser apresentada em cópia simples, desde que, no momento do protocolo do pedido de



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

liberação de veículo, o servidor tenha acesso à íntegra dos termos do instrumento de procuração mediante consulta a sítio eletrônico de órgão público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, deverá o servidor atestar que realizou a consulta e que os termos conferem.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 12 Os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos que tenham sido recolhidos como medida administrativa por Agentes Municipais de Trânsito ou Guardas Municipais serão entregues ao Setor de Liberação de Veículos, a quem compete o armazenamento e entrega após a regularização do veículo.

Parágrafo único. Verificada a existência de restrição administrativa ou judicial sobre o veículo removido ao pátio, será comunicado o juízo ou órgão público responsável pela aplicação da medida.

Art. 13 Será expedida autorização ao proprietário, seu representante legal ou procurador e ao condutor identificado no ato da remoção do veículo, para acesso às dependências do depósito, com a finalidade específica de verificar o estado do veículo e retirar pertences de seu interior.

Art. 14 Comparecendo o interessado ao Setor de Liberação de Veículos, munido da documentação prevista no Capítulo II desta Portaria, será verificado o motivo da retirada do veículo de circulação constante do TRVC e da infração de trânsito que deu causa à lavratura do Auto de Infração aplicado no momento da remoção.

Parágrafo único. Nos casos de veículo removido por medida administrativa que não necessitem de reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório e estejam com as demais condições satisfeitas, será emitido o respectivo Termo de Liberação de Veículo.

Art. 15 Para a regularização do veículo serão observadas as seguintes especificações:

I – Nas infrações de alteração de característica, silenciador ineficiente ou inoperante, e descarga livre, será solicitado relatório de vistoria, devidamente instruído com fotos, expedido por empresa credenciada no órgão estadual de trânsito, em que se ateste que os itens foram regularizados.

II – Para as demais infrações, o veículo será vistoriado por Agente de Trânsito lotado no Setor de Liberação de Veículos.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

Parágrafo único. O ônus decorrente da vistoria de que trata o inciso I do caput deste artigo correrá por conta do requerente.

SEÇÃO I

Do veículo que necessita de reparos

Art. 16 Caso o veículo recolhido necessite de reparo em qualquer componente ou em equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, a liberação ficará condicionada à regularização.

§ 1º Poderá ser emitido Termo de Autorização a fim de se realizar o reparo no veículo dentro do depósito, sendo vedada a retirada de peças do local, mesmo para fins de conserto, sendo permitida somente a substituição das mesmas.

§ 2º Se o reparo demandar medidas que não possam ser executadas dentro do depósito, o veículo somente poderá sair daquele local na forma transportada para que seja feita a sua regularização, sendo emitido Termo de Entrega Provisória de Veículo para Regularização e Reparos e retido o CRLV do veículo.

§ 3º Se a regularização do veículo demandar serviços prestados por fabricante de placas e lacração de veículos credenciados pelo órgão estadual de trânsito, o veículo deverá obrigatoriamente sair de forma transportada até o local de regularização, nos termos do § 2º.

§ 4º Na hipótese de saída do veículo na forma transportada, a responsabilidade pela contratação, custos e outras despesas relativas ao serviço, cabe ao requerente.

Art. 17 Depois de concluído o reparo de que trata o art. 16, será emitido Termo de Entrega Provisória de Veículo para Regularização e Reparos e retido o CRLV do veículo, que poderá transitar exclusivamente para fins de vistoria.

SEÇÃO II

Da liberação provisória para regularização

Art. 18 A liberação em caráter provisório do veículo que necessite de vistoria para fins de regularização documental se dará mediante comprovação de propriedade e prévio pagamento de multas e taxas vencidas, bem como despesas com a remoção e estadia, observada a documentação de que trata o art. 3º.

§ 1º. É vedada a circulação do veículo em via pública antes de sua regularização documental, devendo o deslocamento do veículo ocorrer na forma transportada, em conformidade com os parágrafos 2º a 4º do art. 16.

§ 2º É vedada a liberação provisória de veículo para vistoria quando se verificar a existência de restrição judicial à transferência de propriedade do veículo.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

§ 3º O interessado poderá requerer autorização para que se realize nas dependências do depósito a vistoria veicular, devendo, no pedido, informar os dados do prestador do serviço.

§ 4º O acesso ao depósito pelo vistoriador contratado pelo interessado será franqueado mediante a apresentação da autorização expedida pelo Setor de Liberação de Veículos, da qual constará data e hora para o ingresso.

§ 5º É vedada a realização de vistoria, nas dependências do depósito, para procedimento de baixa do veículo junto ao órgão estadual de trânsito.

Art. 19 Nos casos de expedição do Termo de Entrega Provisória de Veículo para Regularização e Reparos, será estipulado prazo razoável para a apresentação do veículo regularizado.

§ 1º O prazo para devolução do veículo ao depósito nas liberações provisórias para fins de regularização documental será de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O CRLV permanecerá retido até a apresentação do veículo perante o Setor de Liberação de Veículos.

§ 3º O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Setor de Liberação de Veículos, mediante solicitação fundamentada do interessado a ser protocolada dentro do prazo originalmente assinalado.

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior enseja na aplicação do disposto no art. 20.

SEÇÃO III

Das medidas por descumprimento da ordem emanada pelo agente de trânsito

Art. 20 Não sendo apresentado o veículo no depósito no prazo fixado pelo Setor de Liberação de Veículos:

I – Lavrar-se-á auto de infração de trânsito com fundamento no art. 195 do Código de Trânsito Brasileiro; e

II – Será imposta restrição administrativa no prontuário do veículo junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam).

Parágrafo único. O auto de infração de trânsito de que trata o inciso I do caput deste artigo será lavrado pelo agente de trânsito responsável pela análise do processo junto ao Setor de Liberação de Veículos.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

SEÇÃO IV

Da liberação por ordem judicial

Art. 21 O veículo removido a depósito em virtude de determinação judicial será liberado mediante contraordem da autoridade judiciária competente.

§ 1º Conjuntamente à ordem judicial de liberação do veículo, deverá o interessado apresentar a cópia dos documentos previstos no art. 3º.

§ 2º É vedada a liberação do veículo mediante a apresentação de cópia de simples despacho exarado nos autos do processo sem a correspondente ordem judicial.

§ 3º Havendo dúvida quanto à autenticidade do documento judicial, deverá se proceder à consulta nos sistemas informatizados do Poder Judiciário, cartório ou secretaria judicial.

Art. 22 Caso o veículo tenha alguma pendência de cunho administrativo, deverá ser sanada antes da liberação.

Art. 23 A liberação do veículo em cumprimento à ordem judicial não isenta o requerente do pagamento das despesas de remoção e estada, salvo se da ordem judicial constar expressamente prevista a isenção.

Art. 24 Não atendidas as disposições desta Seção, o veículo permanecerá em depósito até que sejam satisfeitas as exigências.

Art. 25 A liberação do veículo realizada por ordem judicial e cumprida por oficial de justiça ocorrerá diretamente no depósito, cujo setor administrativo será o responsável pela conferência dos documentos apresentados e pela liberação do veículo.

Parágrafo único. Da liberação efetuada diretamente em depósito deverá ser encaminhada cópia da documentação ao Setor de Liberação de Veículos para fins de arquivo.

SEÇÃO V

Da liberação por ordem da autoridade policial

Art. 26 A liberação de veículo removido por determinação de autoridade policial será realizada mediante contraordem da autoridade policial competente, diretamente no depósito, cujo setor administrativo será o responsável pela conferência dos documentos apresentados e pela liberação do veículo.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

Parágrafo único. Da liberação efetuada diretamente em depósito deverá ser encaminhada cópia da documentação ao Setor de Liberação de Veículos para fins de arquivo.

Art. 27 Nos casos de furto ou roubo de veículo em que a comunicação da ocorrência seja posterior à localização do veículo, o interessado apresentará a documentação exigida no Capítulo II desta Portaria, acompanhada do requerimento constante do Anexo Único.

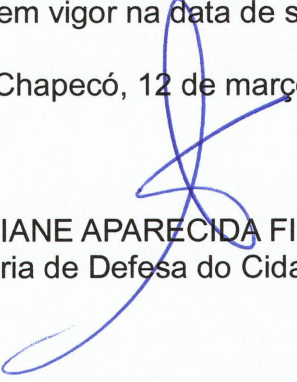
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Caberá aos servidores lotados no Setor de Liberação de Veículos procederem à liberação de veículo após a regularização dos motivos que deram causa à remoção.

Art. 29 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Defesa do Cidadão e Mobilidade, ou servidor por ele designado, em despacho fundamentado, mediante requerimento formal do interessado ou memorando do Setor de Liberação de Veículos.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 12 de março de 2020.


LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE
Secretária de Defesa do Cidadão e Mobilidade



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
Avenida General Osório, nº 413-D, Jardim Itália, Chapecó/SC. CEP 89.802-265

PORTARIA SEDEMOB Nº 2/2020
ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG nº _____,
(nome completo)
inscrito no CPF nº _____, [] proprietário, [] representante legal
ou [] procurador do proprietário do veículo _____
(marca/modelo)
ano ____/____, de placas _____, venho, por meio deste,
requerer a liberação do referido veículo, que se encontra no depósito municipal,
com fundamento no art. 28 da Portaria Sedemob nº 2/2020.

O referido veículo foi furtado/roubado na data de ____/____/____, sendo localizado
antes do registro da ocorrência perante a Polícia Civil.

Dessa forma, preferindo não aguardar o término do procedimento policial, optamos
por retirar o veículo do depósito, arcando com todos os custos decorrentes da
remoção e estada do veículo em depósito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Chapecó, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REQUERENTE

PARA USO PELO SETOR DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS:

RECEBIDO EM: ____/____/____, às ____:____.

CARIMBO/ASSINATURA DO SERVIDOR: